



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CNPJ: 01.321.850/0001-54

Av. Brasil nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000
www.apiacas.mt.gov.br - Telefone/Fax (066) 3593-1900

CONTRATO Nº 079/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 079/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT E A EMPRESA IRINEU TONIETO SCALABRIN PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à rua das Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** a empresa: **Irineu Tonieto Scalabrin**, CNPJ 01.897.230/0001-68, com sua sede à Rua Ariris, nº 185, Setor Comercial, Sinop - MT., CEP-78.550-186, neste ato representada pelo proprietário Sr. Irineu Tonieto Scalabrin, portador do CPF 335.427.919-20 e do RG nº 452783 SSP/MT, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é: CONTRATAR SHOW ARTISTICO PARA AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO **AO 31º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA DE FAMA NACIONAL TEODORO E SAMPAIO, com início às 23:00 horas e duração de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado entre as partes o valor de **R\$ 75.100,00 (setenta e cinco mil e cem reais)**, que será pago à vista após a apresentação da dupla.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: da Nota Fiscal - A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem erros e adversidades do proposto neste contrato, e será processada com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, constando ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: do Adimplemento – No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços por preço global. A fiscalização, acompanhamento e recebimento do objeto do presente contrato serão executados pelo Secretário servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação Sr. LOURIVAL SILVA PEREIRA.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência partir da data de sua assinatura até 31/12/2019, ficando ressalvado o direito da rescisão unilateral.

CLÁUSULA QUINTA: DA LICITAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato origina-se da Inexigibilidade de Licitação 001/2019 e subordina-se a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. As alterações, caso se façam necessárias, serão objeto de estudos pelas partes e só efetivadas de mútuo acordo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CNPJ: 01.321.850/0001-54

Av. Brasil nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000

www.apiacas.mt.gov.br - Telefone/Fax (066) 3593-1900

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

- 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA**
- 002. ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CULTURA**
- 2020. ATIVIDADE E MANUTENÇÃO DA CULTURA**
- 339039.000000.148. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Município, e ainda correrão por sua conta e risco as consequências de:

- a)** sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b)** imperfeição e/ou incorreção nos serviços realizados, mesmo após o término do presente contrato, obedecendo as disposições constantes da Legislação que rege a presente contratação;
- c)** todos os encargos financeiros, previdenciários e tributários decorrentes desta prestação de serviços.
- d)** Apresentar o show artístico com a DUPLA TEODORO E SAMPAIO, COM ACOMPANHAMENTO DOS INTEGRANTES DA BANDA, dia 02/07/2019, com início às 23:00 horas, e duração de 02 (duas) horas, na praça do relógio, Centro, Apiacás/MT.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATANTE** o elencado a seguir:

- a)** fornecer todos os dados e condições para que a **CONTRATADA** preste seus serviços à contento;
- b)** disponibilizar servidor efetivo para o acompanhamento dos trabalhos;
- c)** efetuar o pagamento conforme a cláusula segunda do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída à **CONTRATADA**, em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais, através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, caso seu objeto não seja realizado parcialmente, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas;
- b)** suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo desta Municipalidade e seus órgãos centralizados pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e leis suplementares ficam conferidos à **CONTRATANTE**, prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)** em caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b)** inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)** a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CNPJ: 01.321.850/0001-54

Av. Brasil nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000

www.apiacas.mt.gov.br - Telefone/Fax (066) 3593-1900

- f) a paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- i) por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Apiacás/MT, 05 de junho de 2019.

Adalto José Zago
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Irineu Tonieto Scalabrin
Irineu Tonieto Scalabrin
CONTRATADA

Testemunhas:

Suzana Aparecida de Souza
CPF: 019.751.591-60

Milena Alves de Oliveira
CPF: 004.777.541-63

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em dede 2019.

Hugo Leon Silveira
OAB.MT 16.671-A
Assessoria Jurídica



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CNPJ: 01.321.850/0001-54

Av. Brasil nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000
www.apiacas.mt.gov.br - Telefone/Fax (066) 3593-1900

EXTRATO DE CONTRATO 079/2019

Contratada: **Irineu Tonieto Scalabrin**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA TEODORO E SAMPAIO QUE É REPRESENTADA EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA IRINEU TONIETO SCALABRIN, CNPJ 01.897.230/0001-68, para o dia 02/07/2019.**

Valor total R\$ 75.100,00 (setenta e cinco mil e cem reais).

Apiacás/MT., 05 de junho de 2019

**ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL**